



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 002/2025.

Dispõe sobre a proibição da soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzem estampido no Município de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, por seus representantes legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º- Fica proibido no Município de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido e causam poluição sonora.

Parágrafo único - Excetua-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais, sem estampidos/estouros.

Art. 2.º- O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - em casos de reincidência o valor da multa será dobrado.

Parágrafo único – Os valores das multas previstas neste artigo serão reajustados anualmente de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 3.º- A fiscalização de que trata esta Lei será realizada pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4.º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio da edição do ato administrativo próprio.

Art. 5.º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste (MG) 30 de janeiro de 2025.

Dorinato Artur Soares
Presidente

Francisco de Souza Paulino
Vice-Presidente

Stella Máira Dias mendes
Primeira Secretária

João Aparecida Prata
Segundo Secretário

Adlson Tavares de Castro
Vereador

Claudiano Júnior Tavares
Vereador

José Fabio Santos de Almeida
Vereador

Sirlan Melo dos Santos
Vereador

Uanderson Geraldo Xavier
Vereador



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Apresentamos o incluso Projeto de Lei em anexo, que trata da regulamentação do uso de fogos de artifício no Município.

A iniciativa da presente proposição decorre de reiterados pedidos da população, de forma geral, em propor lei que proíba a soltura de fogos de artifício barulhentos, que causam poluição sonora, conforme legislações similares de outros Municípios.

O Projeto de Lei visa proteger a saúde e o meio ambiente no âmbito municipal, preservando o sossego em especial dos idosos, bebês, pessoas com AUTISMO E ANIMAIS, que tanto sobrem com o barulho intenso causado pelos fogos de artificios. Também temos o dever de proteger o meio ambiente, considerando que a soltura dos fogos de artificios pode ocasionar grandes queimadas, sendo inclusive recomendado pelo Corpo de Bombeiros que evite a soltura de fogos de artificios.

Reiteramos nossa estima e consideração e contamos com o apoio dos nobres Pares no sentido de discutir e aprovar o Projeto de Lei apresentado.

Com estas razões, pleiteamos a tramitação e adesão dos Nobres Pares na aprovação desta importante inovação legal.

Atenciosamente.

Dorinato Artur Soares
Presidente

Francisco de Souza Paulino
Vice-Presidente

Stella Máira Dias mendes
Primeira Secretária

João Aparecida Prata
Segundo Secretário

Adlson Tavares de Castro
Vereador

Claudiano Júnior Tavares
Vereador

José Fabio Santos de Almeida
Vereador

Sirlan Melo dos Santo
Vereador

Uanderson Geraldo Xavier
Vereador